



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



**Projeto de Lei nº: 570/2012**  
**Autoria: Poder Executivo**

**LEI Nº. 2604/2012**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº. 12.424/2011.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas mediante Termo de Compromisso, com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por beneficiário, representados por terrenos individuais dos mesmos.

Art. 3º - Os Projetos de Habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



Art. 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 11 de junho de 2012

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT**